

## **DECRETO Nº 34.486, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024**

**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0004597/2021, -----  
-----

### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA ADESÃO AO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - RPC**

##### **Seção I**

##### **Disposições Preliminares**

**Art. 1º** A adesão ao Regime de Previdência Complementar - RPC, de que trata a Lei Municipal nº 9.662, de 09 de novembro de 2021, pelos servidores públicos do Município de Jundiaí, fica disciplinada pelas normas previstas neste Decreto, sem prejuízo das disposições constantes no Decreto Municipal nº 30.948, de 03 de fevereiro de 2022.

##### **Seção II**

##### **Da Adesão e Migração de Contribuição Normal**

**Art. 2º** Os servidores efetivos a que se refere o art. 2º, § 1º, da Lei Municipal nº 9.662, de 2021, que tenham sido nomeados no cargo de que sejam titulares

em data anterior a 8 de dezembro de 2022 e percebam remuneração superior ao limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, mediante prévia e expressa opção, poderão aderir ao RPC na forma de que tratam os arts. 13 e 16 da Lei Municipal nº 9.662, de 2021.

§ 1º A adesão ao RPC é irrevogável e irretratável, podendo ser realizada pelo servidor que manifeste a intenção de aderir, mediante o preenchimento da "Ficha de Adesão e Migração ao Regime de Previdência Complementar", que estará disponível em meio eletrônico no endereço: <https://jundiai.sp.gov.br/previdencia-servidor/>, conforme o seguinte cronograma:

Servidores admitidos no período de 1992 a 2013	De 00h00 do dia 08/12/2024 às 23h59min de 07/02/2025
Servidores admitidos no período de 2014 a 2022	De 00h00 do dia 08/02/2025 às 23h59min de 07/04/2025

§ 2º Caberá aos órgãos de recursos humanos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como das autarquias e fundações, a responsabilidade por coordenar o processo de migração de seus servidores, com o apoio do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (IPREJUN).

§ 3º A Câmara Municipal de Jundiaí poderá editar atos próprios para regulamentar, no seu âmbito, a adesão ao RPC pelos respectivos servidores que tenham ingressado no serviço público municipal até 8 de dezembro de 2022, observado o disposto neste Decreto.

§ 4º A efetivação da adesão de que trata o *caput* deste artigo estará condicionada à disponibilidade orçamentária para a reserva de migração.

**Art. 3º** O servidor deverá solicitar ao IPREJUN a projeção dos cálculos de sua reserva de migração, a fim de embasar sua decisão quanto à opção pela migração.

**Art. 4º** O servidor interessado deverá preencher a "Ficha de Adesão e Migração ao Regime de Previdência Complementar", devidamente assinada, e entregá-la ao órgão de recursos humanos do ente ao qual esteja vinculado.

§ 1º Caso haja inconsistência na manifestação de interesse, esta será indeferida, devendo o servidor providenciar a correção.

§ 2º Os órgãos de recursos humanos deverão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da manifestação de interesse, verificar o cumprimento das condições para migração ao RPC, conforme disposto no art. 2º deste Decreto.

§ 3º Atendidas as condições para a migração, a manifestação de interesse do servidor será remetida ao IPREJUN para mensurar o valor da reserva de migração, e, após isso, será enviada à Unidade de Gestão de Governo e Finanças (UGGF) para análise da disponibilidade orçamentária para o pagamento da reserva de migração, nos termos do art. 17 da Lei Municipal nº 9.662, de 2021.

§ 4º Após a manifestação da UGGF, o processo retornará ao órgão de recursos humanos do ente ao qual o servidor esteja vinculado para homologação e efetivação da adesão e migração ao RPC, podendo o processo contar com o apoio institucional da Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC).

§ 5º Na hipótese de inexistência de disponibilidade orçamentária, o processo será encaminhado à Divisão de Regime de Previdência Complementar da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas (UGAGP) para integrar lista de espera, por ordem cronológica, considerada a data da solicitação de migração ao RPC, até que haja disponibilidade orçamentária para o pagamento da reserva de migração.

§ 6º O IPREJUN promoverá iniciativas com vistas a esclarecer as questões relativas à reserva de migração.

**Art. 5º** Ao servidor cuja opção de adesão e migração for devidamente

homologada:

**I** - serão aplicadas as regras, no que tange a sua contribuição, previstas na legislação do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), ao percentual de contribuição ao RPC e ao limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadoria pagos pelo RGPS;

**II** - serão aplicadas, para fins de aposentadoria, as regras de que trata a Lei Complementar Municipal nº 611, de 08 de dezembro de 2021, excluído o direito à integralidade e à paridade.

§ 1º O valor da contribuição opcional ao RPC, assim como o valor da contribuição do patrocinador, será repassado à EPC nos mesmos percentuais previstos no art. 2º do Decreto Municipal nº 30.948, de 2022.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo será aplicado a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da homologação do pedido.

**Art. 6º** Ao servidor cuja opção de adesão for devidamente homologada, será assegurada a reserva de migração, paga pelo Município de Jundiaí, nas condições previstas no art. 17 da Lei Municipal nº 9.662, de 2021, em parcela única, diretamente na conta individual junto ao Plano de Previdência Complementar, na data da efetiva migração do servidor. Esta reserva será uma contrapartida, em forma de compensação, pelo período de vínculo anterior ao RPPS até a instituição do RPC, visando potencializar a capitalização individual dos servidores que optarem pela migração.

**Art. 7º** Nas avaliações atuariais anuais para verificação do cumprimento do princípio constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial, referentes aos exercícios de 2024, 2025 e 2026, o IPREJUN calculará o impacto atuarial das adesões ao RPC realizadas no respectivo exercício.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ADESÃO FACULTATIVA DE CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA**

**Art. 8º** Será admitida a adesão voluntária aos servidores municipais:

**I** - titulares de cargos de provimento efetivo que percebam remuneração inferior ao limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS;

**II** - servidores municipais ocupantes de cargos exclusivamente comissionados e/ou cargos eletivos, que mantenham vínculo de trabalho profissional com os órgãos e entidades do município de Jundiaí;

**III** - empregados públicos das empresas estatais municipais que percebam remuneração superior ao limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS.

**Art. 9º** A contribuição voluntária do servidor não implicará em qualquer contribuição por parte do ente público.

**Art. 10.** O servidor poderá optar por contribuir com os seguintes percentuais:

**I** - 1,0% (um inteiro por cento);

**II** - 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento);

**III** - 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento);

**IV** - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento);

**V** - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento);

**VI** - 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento);

**VII** - 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento);

**VIII** - 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento);

**IX** - 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento).

**Art. 11.** As solicitações de adesão facultativa ao RPC, bem como de posterior desligamento, poderão ser apresentadas a qualquer momento, na forma estabelecida no presente Decreto.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo será aplicado a partir do primeiro dia do mês seguinte à homologação do pedido.

§ 2º Caso a remuneração do servidor efetivo, admitido após a instituição do RPC e inscrito como participante voluntário, venha a ultrapassar o teto do RGPS, serão observadas as disposições do art. 12 da Lei Municipal nº 9.662, de 2021, mantidas as contribuições voluntárias.

§ 3º Não havendo interesse em manter a contribuição voluntária como participante facultativo, esta poderá ser cancelada mediante solicitação do servidor.

§ 4º Deverá ser observado o lapso temporal mínimo de 2 (dois) anos a partir da data do desligamento para novas solicitações de adesão.

**Art. 12.** Na hipótese de cessação do vínculo com o Município, o contribuinte facultativo poderá optar pelo autopatrocínio, portabilidade ou resgate de suas contribuições, conforme o regulamento do Plano.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** A UGAGP e o IPREJUN estabelecerão normas e orientações complementares para a execução do disposto neste Decreto.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

*(assinado eletronicamente)*

**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

*(assinado eletronicamente)*  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Arantes Machado, Prefeito do Município de Jundiaí**, em 03/10/2024, às 14:57, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos, Gestor da Unidade da Casa Civil**, em 03/10/2024, às 14:57, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1855103** e o código CRC **60F429CB**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8429 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

PMJ.0004597/2021

1855103v4